

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Estabelecimento de Escritório da Organização no Brasil, assinado em Paris, em 8 de junho de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

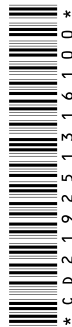
Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Estabelecimento de Escritório da Organização no Brasil, assinado em Paris, em 8 de junho de 2017.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 151, I "j", RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Finanças e Tributação; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 644/2020 da Presidência da República, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, a assinatura do Acordo



para o Estabelecimento do Escritório da OCDE no Brasil “é mais um desdobramento positivo do Acordo de Cooperação Brasil-OCDE”.

Além disso, busca-se, a partir do presente Acordo: “(a) promover e garantir a implementação efetiva de atividades conjuntas entre as Partes; (b) funcionar como ponto de contato efetivo entre as autoridades brasileiras responsáveis pela cooperação com o secretariado da OCDE; (c) apoiar missões e eventos da OCDE a serem realizados no Brasil; e (d) prover privilégios e imunidades para que os agentes da OCDE possam desempenhar adequadamente suas funções.”

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja*



abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do Acordo, observa-se que este estende ao Escritório da OCDE a ser instalado no Brasil, bem como a seus bens, Agentes e especialistas em missão no território nacional, os mesmos privilégios e imunidades garantidos pelo Brasil às agências especializadas das Nações Unidas representadas no território nacional.

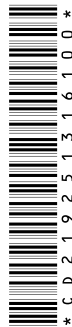
Desse modo, não há qualquer inovação no Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2021, estando plenamente de acordo com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor, informação esta corroborada pelo fato de que a Exposição de Motivos, que acompanha o presente Acordo, vem assinada pelo próprio Ministro de Estado da Economia.

Preliminarmente, portanto, apresentamos nosso voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2021.

Quanto ao mérito, cumpre a esta Comissão analisar a pertinência da ratificação do Acordo e os eventuais benefícios a serem aproveitados pela sociedade e economia brasileiras. Para tanto, cumpre-nos fazer um resgate histórico a respeito da criação e importância da OCDE e sua relação com o Brasil.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE é uma organização internacional das mais importantes do mundo, fundada em 14 de dezembro de 1961, para suceder a Organização para a Cooperação Econômica Europeia (criada em 16 de abril de 1948), organização esta que originalmente foi criada para colaborar com o processo de reconstrução da Europa após a 2ª Guerra Mundial.

Sua sede se localiza em Paris, França, e atualmente reúne 38 países membros, entre as nações mais avançadas do mundo, muitas das quais consideradas parceiras estratégicas do Brasil, tais como Chile, México, Colômbia, Estados Unidos, França, Itália, Espanha, Portugal, Alemanha e Japão.



Historicamente, a OCDE se especializou no intercâmbio de informações e na promoção de políticas públicas em nível multilateral, com o objetivo de potencializar o crescimento econômico global e colaborar com o desenvolvimento dos países, especialmente os menos desenvolvidos.

São reconhecidos mundialmente os estudos da OCDE a respeito da regulação econômica, governança e integridade pública, combate à corrupção e aos crimes financeiros transnacionais, bem como seus esforços no sentido de fornecer aos países membros e não membros, projetos de regulamentação de determinados temas, tais como tributação, direitos do consumidor, educação, governo aberto, inclusão social, inovação científica e tecnológica, proteção do meio ambiente, entre tantos outros.

Regularmente, a OCDE promove encontros – inclusive com parlamentares – para promover o diálogo permanente entre as mais variadas Nações e possibilitar a troca de experiências, discussões a respeito da modernização da legislação em nível global e compartilhamento de boas práticas a serem adotadas pelos países de dentro e de fora da Organização.

Por tudo isso, a OCDE é uma organização reconhecida internacionalmente e bastante respeitada, com grandes serviços prestados aos países e à economia mundial, por meio da promoção de políticas públicas baseadas em evidências e da modernização das legislações mundo a fora, aproveitando-se da globalização mundial para tornar a sociedade e a economia mundiais efetivamente mais integradas, eficientes e funcionais.

Embora o Brasil ainda não seja membro da OCDE, a relação entre o país e aquela organização vem de longa data, desde o início dos anos 1990, quando a OCDE busca uma primeira aproximação com quatro países latino-americanos: Argentina, Brasil, México e Chile – sendo, esses dois últimos, estados-membros da OCDE desde 1994 e 2010, respectivamente.

Em 1996, o Brasil inicia sua participação em órgãos da OCDE ao ingressar no Comitê do Aço. Em 2000, o Brasil adere à Convenção Antissuborno da OCDE.

Posteriormente, em 17 de fevereiro de 2005, foi editado pelo Presidente da República, um Decreto criando, no âmbito do Ministério das



Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho para funcionar como núcleo de coordenação e acompanhamento da atuação brasileira junto à OCDE.

Desde 2007, o Brasil possui estreita relação com a Organização, sendo considerado Parceiro-Chave (“Key-Partner”) da OCDE, ao lado de outros quatro países emergentes (África do Sul, China, Índia e Indonésia), que possibilitou um envolvimento abrangente do Brasil em diversos comitês, grupos de trabalho e entidades associadas da OCDE.

De acordo com informações do Ministério das Relações Exteriores, atualmente, o Brasil participa regularmente de 23 órgãos da Organização, como associado ou participante, e já aderiu a 34 instrumentos legais formulados no âmbito da OCDE.

Para citarmos apenas alguns exemplos, o Brasil participa como associado ou membro dos seguintes órgãos vinculados à OCDE:

- Projeto de Avaliação dos Princípios de Governança Corporativa;
- Comitê de Assuntos Fiscais, Projeto de Erosão da Base Fiscal e Transferência de Lucros;
- Fórum Mundial sobre Transparência e Troca de Informações para Efeitos Fiscais;
- Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável;
- Comitê de Governança Corporativa e seu Grupo de Trabalho sobre Propriedade Estatal e Práticas de Privatização;
- Comitê de Governança Pública;
- Grupo de Trabalho Conjunto sobre Agricultura e Comércio;
- Comitê de Concorrência e seus órgãos subsidiários;
- Comitê de Políticas Científicas e Tecnológicas e seus órgãos subsidiários;
- Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI).

Em 3 de junho de 2015, o Brasil assinou o Acordo Marco de Cooperação com a OCDE, que estabelece um novo patamar no relacionamento bilateral do Brasil com a OCDE, a partir da seleção, com base no interesse mútuo, das áreas específicas de colaboração.



Desde então, a OCDE vem intensificando a produção de dados e de estudos a respeito do Brasil, destacando-se entre os mais relevantes, o *Economic Survey*, relatório econômico da OCDE publicado a cada dois anos, sobre cada país membro e alguns dos países não membros pré-selecionados.

Em junho de 2017, o Brasil requereu formalmente a adesão à OCDE e em 2018, o Ministério das Relações Exteriores criou a Delegação do Brasil junto às Organizações Internacionais Econômicas Sediadas em Paris (Delbraspar), que representa o país em diversos organismos internacionais, entre eles, a OCDE.

Por meio do Decreto nº 9.920, de 2019, a Presidência da República instituiu o Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acesso da República Federativa do Brasil à OCDE (“Conselho Brasil-OCDE”). E no mesmo ano, o Congresso Nacional ratificou o Acordo de Cooperação assinado em 2015 (promulgado pelo Decreto nº 10.109/2019).

A Câmara dos Deputados também possui participação estratégica em relação à OCDE, tendo instituído, em 2019, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-OCDE e participado, naquele mesmo ano, da reunião da Rede Parlamentar Global da OCDE (OECD Global Parliamentary Network, 10-11 de outubro de 2019), enviando três deputados federais para discussões com seus pares de outras nacionalidades.

Em fevereiro de 2021, parlamentares brasileiros foram novamente convidados para participarem do Encontro Virtual do OECD Global Parliamentary Network, com discussões a respeito de tributação digital, inteligência artificial e os impactos da pandemia de covid-19.

Por todo o exposto, é possível concluir que a estratégia de boa relação do Brasil junto à OCDE não é uma política de governo, mas de Estado, que vem sendo em maior ou menor grau abraçada por todos os governos desde os anos 1990.

Para tanto, basta que se diga que foi durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que o Brasil ingressou no primeiro órgão da OCDE – o Comitê do Aço; foi no governo do Presidente Lula que o Brasil se tornou Parceiro-Chave da OCDE; foi no governo da Presidente Dilma



Rousseff que o Brasil assinou o Acordo de Cooperação com a OCDE; foi no governo do Presidente Michel Temer que o Brasil apresentou formalmente seu pedido de adesão à OCDE; e foi no governo atual que o presente acordo para instalação do Escritório da OCDE no Brasil foi encaminhado ao Congresso Nacional para ratificação.

Nesse sentido, não há espaço para rusgas partidárias ou ideológicas no tratamento do presente acordo. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2021, é essencial para ratificação do Acordo Brasil-OCDE e para concretizar o efetivo estabelecimento do escritório da Organização em nosso país.

Com isso, vislumbramos benefícios para o Brasil em duas frentes. Na primeira delas, possibilitará a presença física da OCDE e de seus representantes em nosso país, facilitando a realização de estudos, debates, eventos sobre o Brasil e a América Latina, além de facilitar a celebração de parcerias e o intercâmbio de informações entre a Organização e órgãos governamentais federais, entes subnacionais – como estados e prefeituras, além de universidades, associações e centros de pesquisa.

No médio e longo prazos, a ratificação do presente Acordo, na esteira do Acordo de Cooperação assinado em 2015 e ratificado em 2019, sinalizará a boa intenção do Brasil em cooperar e estreitar ainda mais suas relações com a OCDE, facilitando que o pedido de adesão do Brasil à OCDE seja aceito pelos países-membros.

A intenção com a ratificação do presente Acordo é facilitar a inserção do Brasil no grupo dos países com a economia e a legislação mais avançadas do mundo.

No fim do dia, integrar a OCDE, ainda que como Parceiro-Chave, demonstra o esforço do Estado brasileiro em se modernizar, se abrir e se adequar às boas práticas regulatórias e de governança adotadas pelos países mais desenvolvidos do mundo.

Com isso, não restam dúvidas que a sociedade e a economia brasileira serão beneficiadas com mais progresso, mais desenvolvimento, mais investimentos externos, mais integração mundial, e mais mecanismos de



cooperação para proteção ao meio ambiente, valorização dos direitos humanos, de combate às desigualdades econômicas e sociais, e de preservação da democracia, das liberdades e do funcionamento de nossas instituições.

Ante o exposto, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

